



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 198/2017

OBJETO: REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE MERCADOS.
EXPRESSO MARLY LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.384100/2016-91

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA INCLUSÃO DOS MERCADOS CERES/GO – SANTANA DO
ARAGUAIA/PA E TRINDADE/GO – COLINAS DO
TOCANTINS/TO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO MARLY LTDA., no qual solicita os mercados Ceres/GO – Santana do Araguaia/PA e Trindade/GO – Colinas do Tocantins/TO, disponibilizados na 1ª etapa do processo de seleção.

II – DOS FATOS

Por meio do protocolo de nº 50500.375971/2016-13, de 3 de outubro de 2016, a Expresso Marly Ltda. solicitou, dentre outros mercados, a emissão de Licença Operacional para os mercados Ceres/GO – Santana do Araguaia/PA e Trindade/GO – Colinas do Tocantins/TO, resultantes da 1ª etapa do processo de seleção.

Por meio da mensagem 1119/2017, enviada aos 30 de maio de 2017 (fls. 271), a empresa foi convocada a apresentar documentação para os mercados Ceres/GO – Santana do Araguaia/PA e Trindade/GO – Colinas do Tocantins/TO.

Após a apresentação da documentação solicitada, o pleito foi inicialmente analisado pela área técnica por meio dos Relatórios 1 – Conformidade de infraestrutura (fls. 214/214v.), Relatório 2 – Análise de Requisitos de Esquema Operacional (fls. 235) e Relatório 3 – Frota e Mercados (fls. 252), que não apontaram pendências no que se refere às exigências previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Tendo em vista a existência de pendências no que se refere aos Relatórios 1 e 2, foi encaminhada à empresa interessada a Mensagem nº 2149/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 5 de setembro de 2017 (fls. 255), concedendo prazo de 5 (dias) para saná-las.

Em resposta, a Expresso Marly Ltda. protocolou a petição e documentação de fls. 256/268.

Em segunda análise, foram expedidos novos Relatórios nº 1 e 2, acostados às fls. 269/270, que concluíram que *“Os documentos apresentados pela Empresa entenderam os requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.770.”*

Posteriormente, em 3 de outubro de 2017, por meio do Despacho nº 2156/2017/GETAU/SUPAS (fls. 273/273v.) o processo foi encaminhado para a Superintendência de Fiscalização – SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, nos termos da Portaria nº 10, de 2017.

Em resposta, a SUFIS informou que a sociedade empresarial Expresso Marly Ltda., CNPJ nº 01.026.921/0001-96, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da LOP dos mercados apontados, nos termos do DESPACHO Nº 0605/2017/GEFIS/SUFIS, de 16 de outubro de 2017 (fls. 275/276).

Assim, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 587/2017/GETAU/SUPAS, de 19 de outubro de 2017 (fls. 278/279), que conclui que a Expresso Marly Ltda. cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, para a inclusão dos mercados Ceres/GO – Santana do Araguaia/PA e Trindade/GO – Colinas do Tocantins/TO.

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 280/282), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Em 1º de novembro de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 631/2017 (fls. 284), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Oportunamente, destaca-se o disposto nos arts. 69, 71 e 72 da supracitada Resolução nº 4.770, de 2015, a saber:

“CAPÍTULO I DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

(...)."

Em última análise técnica do pleito, a GETAU/SUPAS, após análise dos aspectos técnicos que envolvem o presente caso, concluiu por recomendar o deferimento do pleito, *in verbis*:

"(...)

Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

...

I – mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial.

II – mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

*III – outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.
... ?*

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Conforme disposto nesta Resolução, as empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o preceito de seleção pública dos mercados.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4770/2015.

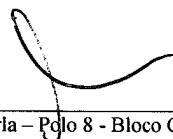
Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4770, de 2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

(...)

Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional da EXPRESSO MARLY LTDA., para incluir os mercados: Ceres/GO-Santana do Araguaia/PA e Trindade/GO-Colinas do Tocantins/TO.

Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com as minutas de Relatório e Deliberação para alteração da LOP nº 003 da citada empresa.” (sic)

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da Expresso Marly Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 003, incluindo os mercados Ceres/GO – Santana do Araguaia/PA e Trindade/GO – Colinas do Tocantins/TO, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito da Expresso Marly Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 003, incluindo os mercados Ceres/GO – Santana do Araguaia/PA e Trindade/GO – Colinas do Tocantins/TO, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 06 de novembro de 2017.

Ass. 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matricula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL